

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 7/98

Eleição de um membro para o Conselho Superior de Defesa Nacional

A Assembleia da República resolve, nos termos dos artigos 163.º, alínea j), 166.º, n.º 5, e 274.º, n.º 1, da Constituição, eleger como membro do Conselho Superior de Defesa Nacional o deputado Joaquim Martins Ferreira do Amaral.

Aprovada em 5 de Março de 1998.

O Presidente da Assembleia da República, *António de Almeida Santos*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 58/98

de 17 de Março

A problemática do ano 2000 relativa aos sistemas informáticos tem implicações no *software* aplicacional e de base, no *hardware* e nos dados em suporte magnético, relacionados com datas estruturadas com apenas dois dígitos no ano, problemas que a passagem do ano de 1999 para o ano 2000 exige que se ultrapassem.

Este aspecto tem vindo a ganhar foros de preocupação que não se compadecem com delongas para a sua resolução.

Tal preocupação é tanto mais sentida quanto é certa a necessidade de garantir o bom funcionamento do sistema, envolvendo milhares de postos de trabalho de utilizadores ligados a serviços responsáveis pela exploração de aplicações de âmbito nacional.

Esta situação configura um quadro de emergência, que justifica plenamente o recurso a medidas de excepção, limitadas no tempo, proporcionando a realização das acções necessárias para que a referida transição decorra sem rupturas nem sobressaltos.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

As aquisições de bens e serviços de informática a efectuar pelas pessoas colectivas referidas nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, tendo em vista assegurar a adaptação do *hardware* e *software* necessária à transição para o ano 2000, far-se-ão com recurso ao procedimento por negociação sem publicação de anúncio quando não seja possível o recurso ao ajuste directo, nos termos do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março.

Artigo 2.º

Os processos de aquisição de bens e serviços de informática, quando submetidos a parecer, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 64/94, de 28 de Fevereiro, deverão integrar de forma explícita a inventariação das necessidades de adaptação do *hardware* e *software* que

constituem os respectivos sistemas informáticos e uma garantia de compatibilidade com a transição para o ano 2000.

Artigo 3.º

Todos os serviços e organismos que revistam natureza pública deverão assegurar-se, nas aquisições de bens informáticos, da respectiva compatibilidade com a transição para o ano 2000, devendo inserir-se nos contratos a celebrar uma cláusula pela qual os vendedores assegurem a conformidade do equipamento adquirido com a transição para o ano 2000.

Artigo 4.º

O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação e produz efeitos até 31 de Dezembro de 1999.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 15 de Janeiro de 1998. — *Jaime José Matos da Gama* — *António Luciano Pacheco de Sousa Franco* — *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho* — *José Eduardo Vera Cruz Jardim* — *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

Promulgado em 4 de Março de 1998.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 5 de Março de 1998.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Decreto-Lei n.º 59/98

de 17 de Março

A Comissão Portuguesa de História Militar (CPHM) foi criada pela Portaria n.º 247/89, de 4 de Abril, e desde então tem funcionado na directa dependência do Ministro da Defesa Nacional, com relevantes serviços prestados em prol da promoção da cultura e da história militar portuguesas.

A Comissão, para além do colégio de peritos que constitui na área científica da história militar, exerce uma actividade administrativa de promoção da cultura portuguesa e de incremento da investigação histórica, para a qual deve ser dotada da estrutura adequada.

O presente diploma reformula a composição e a orgânica da Comissão Portuguesa de História Militar.

Assim:

Nos termos do artigo 198.º, n.º 1, alínea a), da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Definição e atribuições

Artigo 1.º

Definição

1 — À Comissão Portuguesa de História Militar incumbe o estudo e a divulgação da história militar,